



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 104, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 77, de 26 de julho de 2016, que regulamenta o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 130-A, I, da Constituição da República, e o art. 12, XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP), RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da [Portaria CNMP-PRESI nº 77, de 26 de julho de 2016](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 1º de agosto de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 3º A Gratificação de Atividade de Segurança será devida durante os seguintes afastamentos:

.....
X – licença para capacitação.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS